



RESOLUÇÃO nº 277/2004

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do art. 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 e alínea "g" do art. 5º do Regimento Interno, combinado com o art. 17 do mesmo Regimento,

Considerando que o § 6º do artigo 18 da Lei 4.886, de 09.12.1965 e o artigo 28 do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, aprovado pela Resolução nº 5-CONFERE, de 01.08.1967, publicada no D.O.U. de 20.03.1968, estabelecem que das decisões dos Conselhos Regionais proferidas em processos disciplinares caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

Considerando que o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais em vigor apenas prevê o prazo para interposição de recurso, sem, no entanto, normatizar seu processamento e julgamento em grau recursal;

Considerando a necessidade de alterar o referido Código de Ética e Disciplina de forma a acrescentar a normatização e o processamento dos recursos no âmbito do Conselho Federal,

RESOLVE:

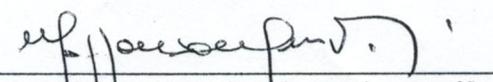
Art. 1º.) Fica revogado o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais aprovado pela Resolução do CONFERE nº 5, de 1º de agosto de 1967.

Art. 2º.) Fica aprovado o novo Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, através da presente Resolução.

Art. 3º.) Esta Resolução entrará em vigor nesta data, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2004.


José Paulo Pereira Brandão
Presidente


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Tesoureiro

SBA/jl